



PROCESSO 4.553-5/2015

ASSUNTO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – CONVÊNIO 061/2012/SEDTUR

ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO (SEDTUR)

RESPONSÁVEL JAIRO PRADELA

CONVENENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

REPRESENTANTE DA CONVENENTE DOMINGOS DA SILVA NETO

ADVOGADO NÃO CONSTA

RELATOR CONSELHEIRO MOISES MACIEL

DECISÃO

Tratam-se os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso, referente ao Termo de Convênio nº 061/2012, firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

A SECEX desta 6ª Relatoria concluiu que ocorreu a irregularidade: **IB03 Convênio_Grave**. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a **Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra** – ex-Secretária de Estado de Desenvolvimento do



Turismo e o **Sr. Domingos da Silva Neto** – Representante da Convenente foram citados para apresentarem defesa por meio do Ofício **1040/2015/GCIMM** (recebido em 21/11/2016) e o Ofício **1041/2015/GCIMM** (recebido em 23/11/2016), ambos enviados via Correio (AR).

Contudo, embora devidamente citados, conforme informação 221150/2016, constante nos autos digitais, verifico que ambos mantiveram-se inertes, operando-se a **Revelia**, conforme estabelece o art. 140, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

É o Relatório.

Decido.

Diante do exposto, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa 14/2007, declaro a **REVELIA** da Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra e do Sr. Domingos da Silva Neto.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos para SECEX de Obras e Serviços de Engenharia para análise e providências.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2016.

(assinatura digital)¹

Moises Maciel

Conselheiro

(Portaria 160/2015, DOC 769, de 15/12/2015)

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Interino Moisés Maciel/Tel. 3613-7546/email: gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br